



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 117/2019/APM

Pato Branco, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de respostas relativas aos requerimentos nºs 1801, 1802, 1803, 1804, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1816, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1839, 1840/2019 constante do Ofício nº 630/2019 datado 27 de agosto e resposta do requerimento nº 557/2019 do Ofício nº 197/2019 datado 13 de março.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3514/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 17:09
Administrativo



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro

Pato Branco – Paraná

CEP: 85.501-060

Pato Branco, 17 de Outubro de 2019
Memo - Doc. 0324/2019

Para: **Secretaria de Gabinete**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

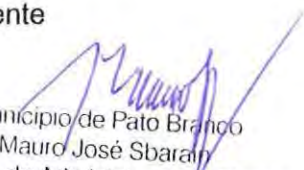
Data: **17/10/2019**

Referencia: **Requerimento 1801/2019 –**

Conforme requerimento nº 1801/2019 do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, emitidos em 22/08/2019, informamos que:

Todos os Convênios e Subvenções constantes no anexo, DVD-R, encontram-se no portal da Transparência do Município, para consultas.

Atenciosamente


Município de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 469 de 22/09/2017

Nº SIT	Instrumento	Concedente
3497	Termo de Cooperação - 04/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
5690	Termo de Cooperação - 001/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
6127	Termo de Cooperação - 06/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
6998	Termo de Cooperação - 010/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7034	Termo de Cooperação - 22/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7058	Termo de Convênio - 16/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7151	Termo de Convênio - 15/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7190	Termo de Convênio - 26/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7192	Termo de Convênio - 24/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7202	Termo de Convênio - 17/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7251	Termo de Convênio - 18/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7266	Termo de Convênio - 21/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7280	Termo de Convênio - 14/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7294	Termo de Convênio - 27/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7305	Termo de Convênio - 23/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7311	Termo de Cooperação - 11/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7317	Termo de Cooperação - 12/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7328	Termo de Convênio - 25/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7718	Termo de Convênio - 19/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7737	Termo de Cooperação - 08/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
7746	Termo de Convênio - 20/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
10300	Termo de Cooperação - 31/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
10756	Termo de Cooperação - 35/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
11225	Termo de Cooperação - 13/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
11749	Termo de Convênio - 28/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12128	Termo de Convênio - 34/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12130	Termo de Convênio - 33/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12132	Termo de Convênio - 32/2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12135	Termo de Parceria - 48/2011	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12140	Termo de Parceria - 44/2011	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12142	Termo de Convênio - 2961/2008	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
12144	Termo de Convênio - 2960/2008	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

12224 Termo de Parceria - 34/2010	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
14207 Termo de Convênio - 001/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
14724 Termo de Convênio - 002/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
15407 Termo de Parceria - 2961/2008	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
15419 Termo de Parceria - 3100/2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
15983 Termo de Convênio - 08/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
15986 Termo de Convênio - 09/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16123 Termo de Cooperação - 7/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16233 Termo de Cooperação - 05/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16245 Termo de Convênio - 12/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16247 Termo de Convênio - 10/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16252 Termo de Convênio - 15/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16261 Termo de Convênio - 14/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16447 Termo de Convênio - 16/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16450 Termo de Convênio - 11/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16452 Termo de Convênio - 17/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16568 Termo de Convênio - 13/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16681 Termo de Cooperação - 18/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16849 Termo de Convênio - 20/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16855 Termo de Convênio - 22/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16860 Termo de Convênio - 21/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16864 Termo de Convênio - 19/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
16869 Termo de Convênio - 23/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
19616 Termo de Cooperação - 29/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
19624 Termo de Cooperação - 31/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
19650 Termo de Cooperação - 24/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
19664 Termo de Cooperação - 25/2013	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
21340 Termo de Cooperação - 06/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
21379 Termo de Cooperação - 08/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
21990 Termo de Convênio - 12/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
21994 Termo de Convênio - 13/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22074 Termo de Convênio - 14/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22149 Termo de Convênio - 15/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

22328 Termo de Convênio - 16/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22341 Termo de Convênio - 17/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22626 Termo de Convênio - 19/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22674 Termo de Cooperação - 18/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
22925 Termo de Cooperação - 19/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23003 Termo de Cooperação - 20/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23005 Termo de Cooperação - 018/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23147 Termo de Cooperação - 22/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23333 Termo de Cooperação - 24/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23367 Termo de Cooperação - 23/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
23698 Termo de Cooperação - 21/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24195 Termo de Cooperação - 25/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24203 Termo de Cooperação - 26/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24337 Termo de Cooperação - 31/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24338 Termo de Cooperação - 30/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24356 Termo de Cooperação - 28/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
24362 Termo de Cooperação - 32/2014	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25507 Termo de Convênio - 07/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25518 Termo de Convênio - 03/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25542 Termo de Convênio - 02/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25577 Termo de Convênio - 04/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25581 Termo de Convênio - 05/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25716 Termo de Convênio - 10/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25746 Termo de Convênio - 09/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
25747 Termo de Cooperação - 01/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26051 Termo de Cooperação - 13/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26445 Termo de Cooperação - 15/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26446 Termo de Cooperação - 16/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26525 Termo de Cooperação - 19/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26529 Termo de Cooperação - 18/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26541 Termo de Cooperação - 17/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26638 Termo de Convênio - 11/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
26651 Termo de Cooperação - 20/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

26834 Termo de Convênio - 21/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27091 Termo de Cooperação - 25/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27303 Termo de Convênio - 26/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27306 Termo de Convênio - 27/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27310 Termo de Convênio - 28/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27311 Termo de Convênio - 29/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27327 Termo de Convênio - 30/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
27529 Termo de Convênio - 31/2015	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29271 Termo de Convênio - 02/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29272 Termo de Convênio - 04/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29273 Termo de Convênio - 03/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29362 Termo de Convênio - 08/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29598 Termo de Convênio - 09/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29602 Termo de Convênio - 10/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29813 Termo de Convênio - 17/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29881 Termo de Convênio - 15/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
29905 Termo de Convênio - 16/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30228 Termo de Convênio - 13/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30237 Termo de Convênio - 11/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30262 Termo de Convênio - 12/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30490 Termo de Convênio - 19/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30495 Termo de Convênio - 18/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30550 Termo de Convênio - 18/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30558 Termo de Convênio - 20/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30573 Termo de Convênio - 19/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30587 Termo de Convênio - 21/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30589 Termo de Convênio - 22/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30716 Termo de Convênio - 23/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
30830 Termo de Convênio - 14/2016	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
32425 Termo de Fomento - 85/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
32432 Termo de Fomento - 86/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
32516 Termo de Fomento - 88/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
32525 Termo de Fomento - 90/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

32743 Termo de Fomento - 11/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35148 Termo de Colaboração - 219/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35183 Termo de Colaboração - 221/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35188 Termo de Colaboração - 218/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35203 Termo de Colaboração - 222/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35205 Termo de Colaboração - 220/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
35902 Termo de Fomento - 233/2017	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38834 Termo de Fomento - 11/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38879 Termo de Fomento - 05/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38884 Termo de Fomento - 03/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38886 Termo de Fomento - 09/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38888 Termo de Fomento - 06/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38890 Termo de Fomento - 10/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38893 Termo de Fomento - 07/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38895 Termo de Fomento - 04/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38897 Termo de Fomento - 08/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38959 Termo de Colaboração - 01/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
38973 Termo de Colaboração - 12/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39209 Termo de Colaboração - 02/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39255 Termo de Colaboração - 01/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39501 Termo de Fomento - 14/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39535 Termo de Fomento - 13/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39536 Termo de Fomento - 16/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39880 Termo de Colaboração - 02/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
39881 Termo de Fomento - 15/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41123 Termo de Colaboração - 17/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41135 Termo de Colaboração - 18/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41150 Termo de Colaboração - 19/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41156 Termo de Colaboração - 21/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41341 Termo de Colaboração - 23/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41345 Termo de Colaboração - 20/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
41355 Termo de Colaboração - 22/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42018 Termo de Fomento - 06/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

42020 Termo de Fomento - 03/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42028 Termo de Fomento - 01/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42036 Termo de Fomento - 02/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42048 Termo de Fomento - 04/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42049 Termo de Fomento - 07/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42050 Termo de Fomento - 08/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
42051 Termo de Fomento - 05/2019	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Tomador	Situação	Celebração
ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO	Prestação de Contas Autuada	15/02/2012
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/02/2012
ASSOCIAÇÃO GOJU-KAN DE KARATE-DO	Prestação de Contas Autuada	13/03/2012
ORQUESTRA SANFONICA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012
UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	12/04/2012
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012
ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER	Prestação de Contas Autuada	19/04/2012
ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS	Prestação de Contas Autuada	19/04/2012
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ	Prestação de Contas Autuada	12/04/2012
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	11/04/2012
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	19/04/2012
REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	17/04/2012
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	19/04/2012
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	12/04/2012
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	26/03/2012
PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	12/04/2012
CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR	Prestação de Contas Autuada	30/03/2012
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS TARCA NATIVISTA	Prestação de Contas Autuada	30/03/2012
ROTARY CLUB DE PATO BRANCO VILA NOVA	Prestação de Contas Autuada	28/03/2012
NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	30/04/2012
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	13/06/2012
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Prestação de Contas Autuada	13/06/2012
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	13/06/2012
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ FRANCISCO BELTRÃO	Prestação de Contas Autuada	22/12/2011
PATO BRANCO TECNOPOLE	Prestação de Contas Autuada	01/10/2011
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	04/06/2008
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	04/06/2008

PATO BRANCO TECNOPOLE	Finalizada com dispensa de autuação	03/06/2010
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	05/03/2013
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/03/2013
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	04/06/2008
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	18/02/2009
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/07/2013
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	21/05/2013
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Prestação de Contas Autuada	01/06/2013
CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	Prestação de Contas Autuada	13/08/2013
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Prestação de Contas Autuada	29/08/2013
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	29/08/2013
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI	Prestação de Contas Autuada	29/08/2013
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	29/08/2013
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	29/08/2013
SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO	Prestação de Contas Autuada	15/10/2013
ASSOCIACAO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICIPIO DE PATO BANCO	Prestação de Contas Autuada	25/11/2013
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Prestação de Contas Autuada	19/09/2013
ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO	Prestação de Contas Autuada	16/09/2013
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR	Finalizada com dispensa de autuação	06/05/2014
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/05/2014
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	28/05/2014
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Prestação de Contas Autuada	28/05/2014
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2014
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	04/06/2014

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	12/06/2014
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Finalizada com dispensa de autuação	12/06/2014
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	27/06/2014
ASSOCIACAO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/07/2014
ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE	Finalizada com dispensa de autuação	29/07/2014
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	29/07/2014
ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/07/2014
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	20/08/2014
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Finalizada com dispensa de autuação	15/08/2014
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	26/08/2014
CIRCULO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DE PATO BRANCO PR	Finalizada com dispensa de autuação	11/09/2014
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	22/10/2014
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	22/10/2014
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	03/12/2014
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	03/12/2014
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	02/12/2014
APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	05/12/2014
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Finalizada com dispensa de autuação	04/03/2015
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	26/02/2015
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	26/02/2015
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	26/02/2015
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	26/02/2015
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	19/03/2015
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	06/03/2015
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	26/02/2015
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	22/04/2015
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	05/05/2015
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	05/05/2015
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	01/06/2015
ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE	Finalizada com dispensa de autuação	13/05/2015
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	11/05/2015
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	08/06/2015
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO	Finalizada com dispensa de autuação	10/06/2015

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Finalizada com dispensa de autuação	17/07/2015
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	30/07/2015
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	23/09/2015
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	23/09/2015
REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	23/09/2015
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	23/09/2015
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI	Finalizada com dispensa de autuação	30/09/2015
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	19/11/2015
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/04/2016
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	18/04/2016
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	18/04/2016
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	29/04/2016
ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE	Finalizada com dispensa de autuação	20/05/2016
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	20/05/2016
FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2016
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2016
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2016
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2016
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/05/2016
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	30/05/2016
APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	19/07/2016
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	19/07/2016
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO	Finalizada com dispensa de autuação	04/08/2016
INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	20/06/2016
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	16/08/2016
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Finalizada com dispensa de autuação	18/08/2016
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI	Finalizada com dispensa de autuação	23/08/2016
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	13/10/2016
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	09/09/2016
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	27/06/2017
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	27/06/2017
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	04/07/2017
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Finalizada com dispensa de autuação	05/07/2017

ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Finalizada com dispensa de autuação	23/07/2017
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/12/2017
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/12/2017
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/12/2017
ASSOCIACAO SILVA TAEKWONDO	Finalizada com dispensa de autuação	07/12/2017
ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	07/12/2017
ASSOCIACAO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO	Em Execução	28/12/2017
CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO ATLETICA TRADICAO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
ASSOCIACAO SILVA TAEKWONDO	Finalizada com dispensa de autuação	25/06/2018
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Finalizada	27/06/2018
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Em Execução	12/07/2018
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE PATO BRANCO - ALAP	Em Execução	22/06/2018
ORQUESTRA SANFONICA DE PATO BRANCO	Em Execução	22/06/2018
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Em Execução	20/08/2018
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO	Em Execução	20/08/2018
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	Em Execução	21/08/2018
ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA	Finalizada com dispensa de autuação	02/08/2018
ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	Em Execução	20/08/2018
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Em Execução	28/11/2018
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Finalizada pelo Tomador	03/12/2018
FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM	Em Execução	03/12/2018
INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO	Em Execução	03/12/2018
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO	Em Execução	03/12/2018
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO	Finalizada pelo Tomador	03/12/2018
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI	Em Execução	03/12/2018
ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO	Formalizada	11/06/2019

ASSOCIACAO ATLETICA TRADICAO	Formalizada	11/06/2019
ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	Formalizada	11/06/2019
ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO	Formalizada	11/06/2019
ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE	Formalizada	11/06/2019
CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	Formalizada	11/06/2019
ASSOCIACAO SILVA TAEKWONDO	Formalizada	11/06/2019
ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO	Formalizada	11/06/2019

Início de Vigência	Fim de Vigência	Valor Total	Plano de Trabalho	Nome do Fiscalizador	Termo de Fiscalização
16/02/2012	16/12/2012	R\$ 22.500,00 S		ALEXANDRE ZOICHE	-
01/02/2012	31/12/2012	R\$ 44.000,00 S		JULIO CESAR HERBELE LATTMANN	-
01/04/2012	31/10/2012	R\$ 24.000,00 S		ALEXANDRE ZOICHE	-
02/04/2012	30/10/2012	R\$ 25.000,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
12/04/2012	30/11/2012	R\$ 20.000,00 S		ALEXANDRE ZOICHE	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 20.000,00 S		ALCIDES BENATO	-
25/04/2012	05/12/2012	R\$ 80.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 10.000,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 18.000,00 S		VALMIR LUIZ CHIOCHETA	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 18.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 27.600,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	30/11/2012	R\$ 15.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 50.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 50.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 20.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
02/04/2012	31/10/2012	R\$ 24.000,00 S		ALEXANDRE ZOICHE	-
02/04/2012	30/10/2012	R\$ 25.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	25/11/2012	R\$ 20.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
25/04/2012	05/12/2012	R\$ 24.000,00 S		ALCIDES BENATO	-
01/04/2012	30/11/2012	R\$ 20.000,00 S		ALEXANDRE ZOICHE	-
12/04/2012	30/11/2012	R\$ 53.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
30/03/2012	30/09/2012	R\$ 4.960,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
30/03/2012	30/09/2012	R\$ 5.000,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
28/03/2012	20/12/2012	R\$ 15.000,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
30/04/2012	31/12/2012	R\$ 16.000,00 S		SIMONE CRISTINA DALFOVO	-
15/06/2012	30/11/2012	R\$ 40.000,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
13/06/2012	30/11/2012	R\$ 28.462,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
13/06/2012	30/11/2012	R\$ 26.454,80 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
01/02/2012	31/12/2012	R\$ 22.500,00 S		VLADEMIR JOSÉ DAL ROSS	-
01/10/2011	31/12/2012	R\$ 19.000,00 S		VANESSA CASIRAGUI ZANON	-
01/01/2012	25/01/2013	R\$ 43.147,44 S		NEUZA MARIA VIGANO	-
01/01/2012	30/01/2013	R\$ 40.800,00 S		NEUZA MARIA VIGANO	-

03/06/2010	16/12/2015	R\$ 111.000,00 S	Nelito Antonio Zanmaria	Regular com Ressalva
05/03/2013	30/07/2013	R\$ 40.000,00 S	VANDIRLEI LIRA DA CRUZ	-
01/03/2013	31/12/2013	R\$ 45.000,00 S	VANDIRLEI LIRA DA CRUZ	-
01/01/2013	31/12/2013	R\$ 43.147,44 S	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA	-
01/01/2013	31/12/2013	R\$ 40.800,00 S	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 27.000,00 S	GORETE DE FÁTIMA PROCÓPIO COLOMBO	-
01/06/2013	30/11/2013	R\$ 50.000,00 S	GORETE DE FÁTIMA PROCÓPIO COLOMBO	-
01/07/2013	30/10/2013	R\$ 40.000,00 S	VANDIRLEI LIRA DA CRUZ	-
21/05/2013	21/11/2013	R\$ 30.000,00 S	MARCIO ROGERIO LOSS	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 90.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
01/06/2013	30/11/2013	R\$ 20.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
01/06/2013	30/11/2013	R\$ 50.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 24.000,00 S	Marilde Santini	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 18.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 24.000,00 S	Marilde Santini	-
01/06/2013	30/11/2013	R\$ 27.600,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
01/06/2013	30/12/2013	R\$ 53.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
13/08/2013	30/12/2013	R\$ 60.000,00 S	ALEXANDRE ZOCHÉ	-
29/08/2013	13/11/2013	R\$ 39.960,15 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
29/08/2013	13/11/2013	R\$ 35.909,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
29/08/2013	13/11/2013	R\$ 33.135,87 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
29/08/2013	13/11/2013	R\$ 8.941,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
29/08/2013	13/11/2013	R\$ 41.180,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	-
15/10/2013	01/12/2013	R\$ 16.000,00 S	VANDIRLEI LIRA DA CRUZ	-
25/11/2013	21/12/2013	R\$ 4.000,00 S	NELSON BERTANI	-
26/09/2013	26/12/2013	R\$ 10.000,00 S	ALEXANDRE ZOCHÉ	-
26/09/2013	26/12/2013	R\$ 8.000,00 S	ALEXANDRE ZOCHÉ	-
06/05/2014	16/06/2014	R\$ 0,00 S	GERI NATALINO DUTRA	Regular
07/05/2014	28/05/2014	R\$ 0,00 S	GERI NATALINO DUTRA	Regular
29/05/2014	29/11/2014	R\$ 50.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
29/05/2014	29/11/2014	R\$ 93.788,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
01/06/2014	30/11/2014	R\$ 18.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
04/06/2014	04/12/2014	R\$ 50.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular

12/06/2014	12/12/2014	R\$ 27.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
12/06/2014	12/12/2014	R\$ 53.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
27/06/2014	02/06/2015	R\$ 43.147,44 S	IVALDO DETOGNI	Regular
07/07/2014	31/03/2015	R\$ 85.500,00 S	ANTONIO CEZAR SOARES	Regular
29/07/2014	15/12/2014	R\$ 15.700,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
29/07/2014	31/12/2014	R\$ 19.700,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/08/2014	31/12/2014	R\$ 50.000,00 S	OSMAR BRAUN SOBRINHO	Regular
25/08/2014	30/12/2014	R\$ 24.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
15/08/2014	15/11/2014	R\$ 24.100,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
27/08/2014	27/12/2014	R\$ 25.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
15/09/2014	15/01/2015	R\$ 25.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
27/10/2014	27/12/2014	R\$ 30.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
27/10/2014	27/12/2014	R\$ 10.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
12/12/2014	12/02/2015	R\$ 8.300,00 S	FERNANDA MERLO	Regular
12/12/2014	12/02/2015	R\$ 10.731,00 S	FERNANDA MERLO	Regular
12/12/2014	12/02/2015	R\$ 11.985,00 S	FERNANDA MERLO	Regular
16/12/2014	16/02/2015	R\$ 2.500,00 S	FERNANDA MERLO	Regular
04/03/2015	31/12/2015	R\$ 57.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
01/03/2015	30/11/2015	R\$ 50.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
10/03/2015	30/11/2015	R\$ 81.107,47 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
01/03/2015	31/12/2015	R\$ 55.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
01/03/2015	31/12/2015	R\$ 27.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
19/03/2015	31/12/2015	R\$ 40.800,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
01/04/2015	01/12/2015	R\$ 21.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
01/04/2015	31/12/2016	R\$ 24.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular com Ressalva
22/04/2015	31/12/2015	R\$ 53.195,80 S	VANESSA CASIRAGUI ZANON	Regular
15/05/2015	15/10/2015	R\$ 30.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
15/05/2015	30/09/2015	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/06/2015	31/10/2015	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/06/2015	30/11/2015	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
05/06/2015	30/11/2015	R\$ 27.200,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
08/06/2015	30/06/2016	R\$ 43.147,44 S	IVALDO DETOGNI	Regular
01/07/2015	30/11/2015	R\$ 5.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular

17/07/2015	31/10/2015	R\$ 24.100,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
01/08/2015	30/11/2015	R\$ 5.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
28/09/2015	28/11/2015	R\$ 30.940,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
28/09/2015	30/03/2016	R\$ 23.514,24 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
28/09/2015	30/03/2016	R\$ 4.800,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
28/09/2015	28/11/2015	R\$ 9.413,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
02/10/2015	30/03/2016	R\$ 25.996,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
25/11/2015	17/06/2017	R\$ 43.007,74 S	ANNE CRISTINA GOMES DA SILVA	Regular
10/04/2016	10/12/2016	R\$ 52.033,86 S	VANESSA CASIRAGUI ZANON	Regular
25/04/2016	25/11/2016	R\$ 21.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
25/04/2016	25/11/2016	R\$ 80.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
10/05/2016	10/09/2016	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
20/05/2016	20/11/2016	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
20/05/2016	20/09/2016	R\$ 5.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
10/06/2016	30/11/2016	R\$ 30.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
10/06/2016	10/12/2016	R\$ 55.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
10/06/2016	10/12/2016	R\$ 57.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
28/06/2016	28/12/2016	R\$ 50.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
28/06/2016	28/12/2016	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
28/06/2016	28/10/2016	R\$ 27.200,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular com Ressalva
28/07/2016	28/09/2016	R\$ 7.592,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
28/07/2016	28/09/2016	R\$ 9.600,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
04/08/2016	31/12/2016	R\$ 5.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
19/08/2016	19/10/2016	R\$ 1.935,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
23/08/2016	23/10/2016	R\$ 9.198,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
29/08/2016	10/12/2016	R\$ 24.100,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
31/08/2016	03/12/2016	R\$ 39.100,00 S	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	Regular
24/10/2016	24/01/2017	R\$ 27.000,00 S	IVALDO DETOGNI	Regular
09/09/2016	30/09/2017	R\$ 45.811,46 S	IVALDO DETOGNI	Regular
01/07/2017	27/07/2018	R\$ 93.147,48 S	CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO	Regular com Ressalva
01/07/2017	27/07/2018	R\$ 67.800,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
11/07/2017	04/08/2018	R\$ 21.000,00 S	CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO	Regular
11/07/2017	05/08/2018	R\$ 84.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular

01/08/2017	23/08/2018	R\$ 69.000,00 S	CLEUCI LUZIA INOCENCIO	Regular
12/12/2017	31/12/2017	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
12/12/2017	31/12/2017	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
12/12/2017	31/12/2017	R\$ 25.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
12/12/2017	31/12/2017	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
12/12/2017	31/12/2017	R\$ 15.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
02/01/2018	30/01/2020	R\$ 124.538,88 S	ANTONIO CEZAR SOARES	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 90.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 20.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 25.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 25.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 5.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	31/12/2018	R\$ 10.000,00 S	PAULO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES FERRONATO	Regular
01/07/2018	27/03/2019	R\$ 300.000,00 S	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO	Regular
01/07/2018	30/06/2019	R\$ 30.000,00 S	Vera Lucia Vagetti	Regular
01/08/2018	31/07/2019	R\$ 25.920,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
01/08/2018	31/07/2019	R\$ 24.000,00 S	GLAER GEWEHR	Regular
01/10/2018	30/09/2019	R\$ 100.000,00 S	CAROLINE SOEIRO	Regular
01/10/2018	30/09/2019	R\$ 27.000,00 S	SUSECLER PIRES DA SILVA	Regular
01/10/2018	30/09/2019	R\$ 50.000,00 S	CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO	Regular
01/09/2018	01/12/2018	R\$ 100.000,00 S	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO	Regular
01/09/2018	30/09/2019	R\$ 21.000,00 S	CAROLINE SOEIRO	Regular
10/01/2019	30/01/2020	R\$ 84.000,00 S	ANUSKA MARIA DE SA GUDOSKI	Regular
29/01/2019	29/01/2020	R\$ 12.000,00 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
25/01/2019	25/01/2020	R\$ 12.000,00 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
08/02/2019	08/02/2020	R\$ 3.700,00 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
03/01/2019	03/01/2020	R\$ 14.996,28 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
03/01/2019	03/01/2020	R\$ 20.000,00 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
05/01/2019	05/01/2020	R\$ 10.000,00 S	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	-
18/06/2019	18/12/2019	R\$ 15.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-

18/06/2019	31/12/2019	R\$ 10.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 90.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 10.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 30.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 150.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 20.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-
18/06/2019	31/12/2019	R\$ 30.000,00 N	RONY MARCELO SLAVIERO	-

Regular com Ressalva

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

Regular

Regular

Regular

Regular

Regular

Regular

Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular com Ressalva
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular com Ressalva
Regular com Ressalva
Regular com Ressalva
Regular com Ressalva
Regular
Regular
Regular
Regular
Regular com Ressalva
Regular
Regular com Ressalva
Regular com Ressalva
Regular
Regular com Ressalva
Regular
Regular
Regular



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 091/2019 - SEO

Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 630/2019.

Proposição nº 557/2019 - Marines Boff Gerhardt - PSDB

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do departamento competente, seja executado conserto na calçada da Rua Nereu Ramos em frente ao nº 1171.

Resposta: Vistoria realizada proprietários notificados, aguardar trâmite legal.

Proposição nº 1804/2019 - Marines Boff Gerhardt - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis a informação de localização de todos os pontos de ônibus que serão contemplados com o valor da outorga do consórcio TUPA.

Resposta: Os pontos de ônibus estão sendo colocados conforme contratos nº 82/2019 e nº 83/2019, em anexo início dos contratos contendo as coordenadas.

Proposição nº 1807/2019 - Marines Boff Gerhardt - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis, cópia de todas as notificações emitidas com a justificativa do Requerimento nº 557/2019 desta Casa.

Resposta: Notificações preliminares nº 133 a 140/2019/FDE/SEO, em anexo cópias.

Proposição nº 1808/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

REITERANDO: Requer seja realizada pavimentação asfáltica no restante da Rua Benjamin Borges dos Santos, no Bairro Fraron.

Resposta: O trecho que não pavimentação nova, está na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 1820/2019 - Joecir Bernardi - SD

Requer melhorias no acesso a garagem das residências nºs 40 e 62, da Rua Vereador Alberto Geron, no Bairro Bortot.

Resposta: Solicitação enviada para equipe técnica que está avaliando o local.

Proposição nº 1821/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer cópia do nº do protocolo, bem como do teor constante a segunda proposta que foi elaborada e enviada ao Ministério da Integração Nacional, em que o Córrego vai ser inteiro canalizado no trecho entre as Ruas Visconde de Tamandaré e Clarice Cerqueira.

Resposta: No contrato 138/2015-GP, está previsto a execução de canal de drenagem no Córrego Fundo, sendo em dois trechos. A reprogramação autera trechos que seriam de terra para galeria de concreto.

Proposição nº 1824/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a construção de duas bocas de lobo, uma no cruzamento das Ruas Vitor Silvio Biazus x Paraná, lote 06, nº383, e outra no cruzamento das Ruas Itacolomi x Avenida Brasil, ao lado do ponto do transporte público coletivo. Na oportunidade, solicito cópia da planilha de execução, de todas as bocas de lobo que serão construídas.

Resposta: Será realizado levantamento para a execução das bocas de lobos. Em relação a programação está é variável pois depende da disponibilidade de recursos financeiros e de mão de obra, ainda existe as urgências que ocorrem e são atendidas pontualmente.

Proposição nº 1825/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD, Claudemir Zanco - PDT e Vilmar Maccari - PDT

Requer informações do motivo pelo qual o transporte coletivo não atenderá os Bairros Dal" Ross, La Salle e São Cristovão, bem como o envio de relatório do número de passageiros que fazem esses itinerários diariamente. Na oportunidade, solicito cópia das linhas interbairros que atendem a BR-158.

Resposta: Solicitamos prazo para fazer os levantamentos necessários.

Proposição nº 1829/2019 - Vilmar Maccari - PDT

Solicita ao Executivo Municipal a inclusão das Ruas Rio Branco, Rua Pioneiro João Soransa, Rua Severino Cavazzola e Rua Roberto Colli no Bairro Jardim Floresta no Programa Asfalto 100%.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 1830/2019 - Vilmar Maccari - PDT

Solicita ao Executivo Municipal para que o mesmo realize com urgência operação tapa buracos no calçamento na Rua Gonçalves Dias esquina com Rua Princesa Isabel no Bairro Alvorada e que também seja feita a inclusão desta via no Programa Asfalto 100%.

Resposta: Encaminhada solicitação para o Departamento de Obras, para verificar o local e agendar execução do serviço.

Proposição nº 1839/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer remanejamento da boca de lobo localizada no cruzamento das Ruas Altamira e Sebastião Lara - Bairro Bonatto.

Resposta: Encaminhada solicitação para o Departamento de Obras, para verificar o local e agendar execução do serviço.

Proposição nº 1840/2019 - Joecir Bernardi - SD

Requer ao Departamento competente, informações sobre o motivo da retirada de horários do transporte público, para o Bairro Parque do Som.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que estará acompanhando o itinerário e analisando o requerido.

Atenciosamente,



Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº098/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: IRENI FERREIRA DE SOUZA CNPJ/CPF(MF): 285.496.869-72
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1222, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS ESQUINA C/SILVA JARDIM
VILA ISABEL QUADRA 0494 LOTE 008
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1250800-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR IRENI FERREIRA DE SOUZA, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), para o trecho da RUA SILVA JARDIM, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII) que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº098/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIES”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº099/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: ALCINDO HOFFMANN CNPJ/CPF(MF): 718.358.579-49
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1208, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0494 LOTE 009
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1250900-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, **SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO**, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constatada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR ALCINDO HOFFMANN, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº099/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIES”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº100/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: JAIRO MOCELIN MENEZES CNPJ/CPF(MF): 525.428.159-68
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1192, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0494 LOTE 010
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1251000-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR JAIRO MOCELIN MENEZES, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº100/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; MUITÍSSIMA ATENÇÃO aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “[Lei 3037.pdf 19 11 2008](#)”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIES”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº101/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: GUILHERME PAULO PETERSON CNPJ/CPF(MF): 192.646.409-59
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1190, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0494 LOTE 011
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1251200-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, **SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO**, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR GUILHERME PAULO PETERSON, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

- 01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.
- 02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.
- 03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.
- 04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

- 01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.
- 02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº101/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; MUITÍSSIMA ATENÇÃO aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº102/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: NIVERCINDO HOFMANN CNPJ/CPF(MF): 518.881.909-06
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1178, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0494 LOTE 012
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1251300-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR NIVERCINDO HOFMANN, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº102/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; MUITÍSSIMA ATENÇÃO aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº103/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: JOÃO DERLI BORELLI CNPJ/CPF(MF): 332.734.649-68
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1157, VILA ISABEL
85505-180 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS ESQUINA C/RUA ITAPUÃ
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 001
Inscrição Municipal: Cadastros Imobiliários 1251800-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR JOÃO DERLI BORELLI, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), para o trecho da RUA ITAPUÃ, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A (Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

- 01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.
- 02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.
- 03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.
- 04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

- 01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.
- 02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº103/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; MUITÍSSIMA ATENÇÃO aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº104/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: ALCIDES FILACHOWSKI CNPJ/CPF(MF): 396.049.779-20
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1171, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 002
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1251900-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR ALCIDES FILACHOWSKI, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº104/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIES”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº105/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: VALDECIR KEMPFER ARAUJO E MARILENE HOFMANN DE ARAUJO
CNPJ/CPF(MF): 518.879.409-87
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1187, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 003
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1252000-0

Senhores,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE OS SENHORES VALDECIR KEMPFER ARAUJO E MARILENE HOFMANN DE ARAUJO, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº105/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº106/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: DAVI ORESTES BERGER ALBANI CNPJ/CPF(MF): 285.352.009-91
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1195, VILA ISABEL
85504-320 PATO BRANCO/PR

Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 004

Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1252100-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constatada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR DAVI ORESTES BERGER ALBANI, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº106/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº107/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: PEDRO LUIZ PICHETTI CNPJ/CPF(MF): 075.480.729-02
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA NEREU RAMOS 1207, VILA ISABEL
85504-000 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 005
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1252200-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR PEDRO LUIZ PICHETTI, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O munícipe que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº107/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone “Secretarias”, selecione “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”. Clique em “CONTINUAR VENDENDO” e em “LEIS E DOCUMENTOS”, selecione “Lei 3037.pdf 19 11 2008”.

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em “SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS”, em “CIDADÃO”, selecione “FALA CIDADÃO”, preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em “ENVIAR”.

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº108/2019/FDE/SEO

Nome do Proprietário/Infrator: ERNI ISAIAS CHIAPPARINI CNPJ/CPF(MF): 285.568.109-00
Endereço p/Correspondência do Autuado: RUA TAPIR 788, CENTRO DA CIDADE
85501-046 PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração: 09 DE ABRIL DE 2019
Designação do local/da obra: RUA NEREU RAMOS ESQUINA C/RUA SILVA JARDIM
VILA ISABEL QUADRA 0495 LOTE 006
Inscrição Municipal: Cadastro Imobiliário 1252300-0

Senhor,

Conforme determinado pelo Secretário de Engenharia e Obras, **SR. FREDERICO DEMARIO PIMPÃO**, na data e local acima identificados, foi efetuada vistoria e constada que a calçada construída sobre o passeio se encontra em mau estado de conservação e em desacordo ao padrão estabelecido pela Lei de Padronização e Uso das Calçadas – Lei nº3037/08.

CONSIDERANDO a Lei nº321/78, arts.192,193 e 202, o proprietário do imóvel deverá construir, reconstruir e conservar seus passeios de acordo com as especificações técnicas e regulamentares e se não o fizer será multado. O Poder Público Municipal, diante da denúncia de irregularidade, considerando à legislação vigente à época da ocorrência do fato que caracteriza a infração administrativa, resultou no ato de emissão de notificação (Lei nº3948/12).

Descrição da Apuração de Denúncia: realizada através do REQUERIMENTO 557/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco (Lei nº321/78, art.219), acerca de condições precárias de trânsito de pedestres sobre calçada devido a inadequação do pavimento e falta de acessibilidade. O Proprietário do imóvel e respectivo endereço para correspondência, foram identificados através do Setor de Cadastro de Imóveis da Secretaria de Administração e Finanças, atendendo ao PROTOCOLO 400789.

A SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO OS DEVERES, PODERES E DIREITOS LEGALMENTE PREVISTOS, VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAR PRELIMINARMENTE O SENHOR ERNI ISAIAS CHIAPPARINI, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA, SEGUNDO A LEI Nº3037/08. O município que deixar de praticar ato ou fato que esteja obrigado, ou quando não atender a intimação lavrada, ficará sujeito, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços que poderão ser feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, ressarcindo-se das respectivas despesas, acrescentado de 20% (arts.7º e 196. da Lei nº321/78).

CONSIDERANDO o Mapa de Tipologias de Calçadas (Anexo II), para o trecho da RUA NEREU RAMOS, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII), para o trecho da RUA SILVA JARDIM, o Desenho Padrão estabelecido é: TIPO 4 A(Anexo VII) que segue(m) anexado(s) a esta ao lado do Desenho Esquemático das Guias Rebaixadas (Anexo X).

ATENÇÃO:

01 - CASO A CALÇADA, objeto da notificação preliminar supra, já ESTEJA EXECUTADA E EXATAMENTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO enviado por correspondência, ligue para (46) 3223 2509.

02 - Quando constatada qualquer infração prevista no art.23 e segundo art.25. da Lei nº3037/08, a Administração Municipal adotará todas as medidas cabíveis.

03 - A Administração Pública no seu poder-dever, revogará a notificação lavrada, quando eivada de vício de legalidade, segundo a Lei nº9784/99.

04 - Mais informações importantes na página 2 desta notificação.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário de Engenharia e Obras

Relatório na data de vencimento, a contar do recebimento desta notificação preliminar:

01 - Verificamos que foi cumprido o objeto da presente Notificação. Ou seja, a calçada foi pavimentada exatamente conforme o projeto padrão. Data ____/____/____.

02 - Por ter verificado que o objeto da presente notificação não foi cumprido no prazo acima indicado, lavramos Auto de Infração nº _____.



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº108/2019/FDE/SEO

ATENÇÃO:

01 - NÃO DEVE EXISTIR NA CALÇADA CONSTRUÇÃO DE DEGRAUS, INCLINAÇÕES, ONDULAÇÕES, RAMPAS, PARA DAREM ACESSO AO TERRENO OU EDIFICAÇÃO (Lei nº3037/08, art.7º). NA CALÇADA, NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE MURETAS AO REDOR DAS ÁRVORES OU OBSTÁCULOS QUE COMPROMETAM A PASSAGEM DE PEDESTRES. NÃO É PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE AS CALÇADAS NO CENTRO DA CIDADE (art.31). NÃO SÃO PERMITIDAS PARA PARTICULARES A INSTALAÇÃO DE GRELHAS, ABERTURA DE VALAS E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E ELEVAÇÕES SOBRE AS CALÇADAS (art.32). DEVERÃO SER UTILIZADOS TAPUMES NOS CASOS QUE A LEI EXIGE (art.25 inciso XII).

02 - A construção e/ou reforma da calçada, deve estar de acordo com a Lei nº3037/08 e adaptada a NBR 9050: Padronizada conforme o projeto anexado a esta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; Os Materiais de construção a serem utilizados devem ser resistentes, antiderrapantes e as cores devem estar na composição dos próprios pavers; os Canteiros e Faixas Permeáveis (no alinhamento predial e faixa de serviço) devem ser nos tamanhos previstos no projeto; **MUITÍSSIMA ATENÇÃO** aos Nivelamentos e Inclinações Máximas permitidos; Esta é a oportunidade para a Adequação da Extensão das Guias Rebaixadas de acesso de veículos; O Prazo para todas as Adequações previstas na Lei nº3037/08, expiraram novembro de 2013.

03 – Para fazer uma CONTRA NOTIFICAÇÃO (documento que serve de resposta a uma notificação recebida), protocole seu ofício/carta, à Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e aguarde a resposta, que será enviada por correspondência.

04 - USO DAS CALÇADAS POR PARTICULARES PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTO OU PUBLICIDADE (art.25 inciso IX), somente serão permitidos após a expedição da devida licença que deverá ser solicitadas e protocolada ao GOVERNO MUNICIPAL, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

05 - O Valor Real – VR para o período de 2019, segundo Decreto nº9661/19, será de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). VR - (§ 2º. Art.3º. Lei nº321/78).

06 - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM - para o exercício de 2019 será de R\$40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) – Decreto nº8425/18.

ACESSE O WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: <http://www.patobranco.pr.gov.br>:

07 - Para acessar a Lei de Padronização e Uso das Calçadas no Município de Pato Branco (11 páginas), no ícone "Secretarias", selecione "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano". Clique em "CONTINUAR VENDENDO" e em "LEIS E DOCUMENTOS", selecione "Lei 3037.pdf 19 11 2008".

08 - Para enviar alguma mensagem ao Governo Municipal, ainda no WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, em "SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS", em "CIDADÃO", selecione "FALA CIDADÃO", preencha o formulário e digite sua sugestão, agradecimento, reclamação, denúncia e/ou pedido de informação e clique em "ENVIAR".

09 - DÚVIDAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARTICULARES SOBRE O PASSEIO, poderão ser esclarecidas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO (segundo atribuições estabelecidas no Art.44 da Lei nº4742/16), sito à Rua Arariboia, Centro – Pato Branco/PR – 85501-260, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e protocolo, sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

10 - DÚVIDAS SOBRE VEGETAÇÃO, como por exemplo: a SUPRESSÃO (CORTE) de árvores no passeio, quais ESPÉCIES DE ÁRVORES poderão ser PLANTADAS em cada local das VIAS PÚBLICAS e o tipo de VEGETAÇÃO que poderá CULTIVADA na FAIXA PERMEÁVEL junto ao alinhamento predial, deverão ser esclarecidas na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (segundo atribuições previstas no Art.43 da Lei nº4742/16), sito à Rua Caramuru 271, Centro – Pato Branco/PR – 85501-264, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, considerando as orientações estabelecidas nos Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco (Lei nº3969/12), Guia para o Plantio de Espécies Arbóreas nas Vias Urbanas de Pato Branco e Lista de Espécies Ornamentais no Alinhamento Predial.



Contrato nº 82/2019-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, *DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.885.475/0001-54, com sede na Rua João Chames, nº 131 - Distrito Industrial, CEP 15895-000, Caixa Postal nº 25, em Cedral/SP, Telefone (17) 9 9106 2204 / (17) 3033 8763, Email deltalicitacao@gmail.com, neste ato representada por *Bruna Aline Zaufoolin*, portadora do RG 47.923.073-0, CPF 395.067.078-55, domiciliada Cedral/SP, denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Concorrência nº 01/2019, Processo nº 39/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a fabricação e instalação de pontos de ônibus no Município de Pato Branco- PR, o qual faz referência a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme descrição dos itens abaixo, planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste contrato e edital.

LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS DO TIPO IVV						
Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	1	27	Ob	Ponto de Ônibus tipo IVV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	12.786,08	345.224,16
2	2	30	Ob	Ponto de Ônibus tipo IVV - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado com instalação.	12.538,02	376.140,60

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL

A execução dos serviços terá como ponto de referência:

LOTE 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO IVV					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO IVV (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA URUGUAIANA	274	23	-26,251377	-52,676640
2	RUA ITACOLOMI	825	1	-26,238235	-52,691800
3	BR - 158 / MARGINAL	869	13	-26,239025	-52,693073
4	BR - 158 / MARGINAL / BELA VISTA	877	1	-26,239492	-52,694878
5	RUA ITACOLOMI	1249 E 1039	3	-26,235828	-52,685700
6	RUA ITACOLOMI	358	14	-26,237398	-52,688960
7	RUA ITACOLOMI	416	2	-26,237331	-52,688630
8	RUA ITACOLOMI	57	3	-26,230515	-52,674618
9	RUA ITACOLOMI	350	2	-26,231768	-52,677220
10	RUA ITACOLOMI	488	1	-26,233484	-52,680786
11	RUA XINGU	352	17	-26,237701	-52,686000
12	RUA XINGU	706	2	-26,234768	-52,679980



20	RUA GOAINAZES	20	7	-26,225637	-52,669106
21	RUA ITABIRA	44	22	-26,224040	-52,668655
22	RUA IGUAÇU	9	5	-26,226900	-52,672570
23	RUA GUARANI	3	7	-26,225924	-52,672993
24	RUA GUARANI	133	3	-26,221855	-52,675327
25	RUA GUARANI	144	10	-26,220076	-52,676990
26	AVENIDA BRASIL	791	1	-26,221624	-52,684288
27	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	415	1	-26,215550	-52,682480
28	RUA CRISTOVÃO COLOMBO	406	1	-26,215528	-52,682384
29	RUA MOACIR DE JESUS MARTINS	890	1	-26,221960	-52,686172
30	RUA TUIUTI	823	1	-26,249880	-52,681316

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de *RS 721.364,76 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)*, sendo que:

a) Para o Lote 2 - R\$ 721.36,76.

CLÁUSULA QUARTA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço, sob a forma de execução indireta por regime de *empregada por preço global*, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em *até 05 (cinco) dias* após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.



Contrato nº 83/2019-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zuechl*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, **KG2 SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.720.062/0001-48, com sede na Av. Antônio Batista de Proença, nº 629, CEP 18185-000, em Pilar do Sul/SP, Telefone (15) 99759 5664, Email licitacao@kg2servicos.com.br, neste ato representada por *Alcindo Marques Junior*, portador do CPF nº 213.600.178-79, RG nº 32.726.278-3, residente e domiciliado em Pilar do Sul/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Concorrência nº 01/2019, Processo nº 39/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a fabricação e instalação de pontos de ônibus no Município de Pato Branco- PR, o qual faz referência a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme descrição dos itens abaixo, planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste contrato e edital.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01: Ponto de Ônibus do Tipo 1VPB						
1	1	40	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	13.509,04	540.361,60
1	2	3	Ob	Ponto de Ônibus tipo 1VPB - (4,24m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação	13.257,44	39.772,32
Lote 03: Ponto de Ônibus do Tipo 2						
3	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.	23.615,74	23.615,74
3	2	4	Ob	Ponto de Ônibus tipo 2 - (8,49m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	23.364,14	93.456,56
Lote 04: Ponto de Ônibus do Tipo 3						
4	1	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de dois pontos existentes e instalação do novo.	33.448,86	33.448,86
4	2	1	Ob	Ponto de Ônibus tipo 3 - (12,74m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	33.197,26	33.197,26
Lote 05: Estação Ponto						
5	1	1	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight, incluindo a retirada de um ponto existente e instalação do novo.	31.740,61	31.740,61
5	2	2	Ob	Estação Ponto - (12,54m x 1,90m) em estrutura metálica com vidro temperado e estrutura para painel backlight com instalação.	31.489,01	62.978,02

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL

A execução dos serviços terá como ponto de referência:

LOTE 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO IVPB					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO IVPB (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	PR - 493	739	12	-26,204054	-52,681830
2	AVENIDA TUPI	1135	1	-26,207586	-52,678920
3	AVENIDA TUPI	740	2	-26,207727	-52,679043
4	AVENIDA TUPI	425	1	-26,210308	-52,676760
5	AVENIDA TUPI	2160	1	-26,210066	-52,676720
6	AVENIDA TUPI	741	9	-26,212969	-52,674786
7	AVENIDA TUPI	223	15	-26,214045	-52,674366
8	AVENIDA TUPI	127	9	-26,215845	-52,674248
9	AVENIDA TUPI	632	5	-26,216505	-52,674118
10	AVENIDA TUPI	99	2	-26,218740	-52,673120
11	AVENIDA TUPI	129	7	-26,219503	-52,672910
12	AVENIDA TUPI	75	4	-26,221346	-52,671974
13	AVENIDA TUPI	45	6	-26,232840	-52,671993
14	AVENIDA TUPI	56	4	-26,234932	-52,672043
15	AVENIDA TUPI	178	16	-26,238295	-52,672146
16	AVENIDA TUPI	116	23	-26,239971	-52,672356
17	AVENIDA TUPI	174	9	-26,241423	-52,672962
18	AVENIDA TUPI	168	1	-26,243715	-52,675300
19	AVENIDA TUPI	171	7	-26,244228	-52,675710
20	AVENIDA TUPI	268	4	-26,246150	-52,677513
21	AVENIDA TUPI	170	2	-26,246115	-52,677326
22	AVENIDA TUPI	271	4	-26,247591	-52,677284
23	AVENIDA TUPI	1499	18	-26,249924	-52,677780
24	AVENIDA TUPI	273	1	-26,251251	-52,678078
25	AVENIDA TUPI	275	9	-26,253290	-52,678772
26	AVENIDA TUPI	276	3	-26,252842	-52,678577
27	AVENIDA TUPI	283	5	-26,255144	-52,679490
28	AVENIDA TUPI	292	9	-26,255173	-52,679523
29	AVENIDA TUPI	299	1	-26,257770	-52,680965
30	AVENIDA TUPI	312	2	-26,257240	-52,680573
31	AVENIDA TUPI	303	23	-26,259575	-52,682780
32	AVENIDA TUPI	304	2	-26,259413	-52,682617
33	AVENIDA TUPI	959	22	-26,265080	-52,685097
34	AVENIDA TUPI	973	28	-26,267300	-52,684890
35	AVENIDA TUPI	919	21	-26,266918	-52,685425
36	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	1815	PRÓXIMO AO TREVO DA PATROLINHA	-26,271032	-52,685430

37	BR 158	TREVO		-26,199413	-52,275034
38	AVENIDA TUPI	73 / FLESSAK	29	-26,222092	-52,671783
39	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ACESSO	-26,203123	-52,683952
40	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	FADEP /64-4	ACESSO	-26,203293	-52,690456
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO IVPB					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	922	21	-26,265179	-52,685570
2	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL	ESCRITÓRIO CAPEG	-26,199715	-52,676100
3	AVENIDA TUPI	73 / IGREJA	28	-26,222092	-52,671783

LOTE 03: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA TOCANTINS	26	1	-26,227955	-52,670450
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	AVENIDA TUPI	65 / DROGA RAIA	5	-26,235518	-52,672050
2	AVENIDA TUPI	480	25	-26,262487	-52,685303
3	AVENIDA TUPI	924	25	-26,263863	-52,685658
4	RUA TAPIR	72	19 E 17	-26,223717	-52,673430

LOTE 04: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3					
ITEM 01: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE DOIS PONTOS EXISTENTES)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	BR 158 / MARGINAL	PARQUE INDUSTRIAL I	D	-26,201351	-52,677760
ITEM 02: PONTO DE ÔNIBUS TIPO 3 (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA CARAMURU	523	2 E 1	-26,226002	-52,674274

LOTE 05: ESTAÇÃO PONTO					
ITEM 01: ESTAÇÃO PONTO (COM RETIRADA DE UM PONTO EXISTENTE)					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)

1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
ITEM 02: ESTAÇÃO PONTO					
UNIDADE	ENDEREÇO	QUADRA	EM FRENTE DO LOTE	COORDENADA / LATITUDE (°)	COORDENADA / LONGITUDE (°)
1	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266
2	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	IMÓVEL PARQUE DE EXPOSIÇÕES	FRENTE A FADEP	-26,203419	-52,690266

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **RS 858.570,97 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**, sendo que:

- a) Para o Lote 1 - R\$ 580.133,92 (quinhentos e oitenta mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
- b) Para o Lote 3 - R\$ 117.072,30 (cento e dezessete mil, setenta e dois reais e trinta centavos).
- c) Para o Lote 4 - R\$ 66.646,12 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos).
- d) Para o Lote 5 - R\$ 94.718,63 (noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço, sob a forma de execução indireta por regime de *empreitada por preço global*, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- b) Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em *até 05 (cinco) dias* após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 97/2019

Pato Branco 19 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 630/2019

Proposição nº 1802/2019- Informamos que o Departamento de Limpeza de Vias e Espaços Públicos e Paisagismo, atendendo todas as secretarias, reveza voluntários que prestam serviços de mão de obra nos setores de nossa responsabilidade, nos cuidados com a manutenção dos espaços públicos como:

- Roçada conforme cronograma;
- Varrição dos cortes de grama;
- Lavagem de calçadas como a prefeitura, calçadão, manutenção de praças e parques;
- Nas preparações inaugurações de obras e manutenção de centenas de locais;
- CMEIS, escolas, praças, jardins, bosques, Largo da Liberdade, Pólo Esportivo Dolivar Lavarda, Aeroporto, Parque do Alvorecer, Rodoviária, Manutenção e conservação dos contêineres, Parque Tecnológico, Procom, Depatram, Sine e outros conforme roteiro.

Ainda, acompanhamento de eventos, como Expopato, Casa e Construção, Inventum, desfile de Natal, Páscoa e Sete de Setembro, que juntamente com funcionários de carreira que fazem de Pato Branco cidade modelo, elogiada por todos os moradores e visitantes.

Contamos ainda, com serviços no Horto Florestal, na preparação da terra e insumos, adubação, cuidados com as plantas e molhagem das floreiras.

A distribuição de cestas básicas e marmitas é feita mediante a participação de voluntários, dentro dos serviços prestados.

Quanto às marmitas distribuídas a funcionários municipais, é feita aos monitores e/ou coordenadores de equipes que comandam e participam das tarefas designadas, tornando o espaço para o almoço curto para recolher e voltar a distribuição dos prestadores de serviços nos locais citados a cima.

Na participação da equipe de apoio que vez ou outra recebem marmitas, se faz necessária visto a necessidade de prestação de serviços extras no período da tarde após o expediente de trabalho que é das 7h00 às 13h00.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Proposição nº 1803/2019- Informamos que todas as informações solicitadas, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, conforme link: <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>.

Proposição nº 1812/2019- Informamos que, logo após a denuncia os mesmos já foram recolhidos.

Proposição nº 1823/2019- Informamos que já está em nosso cronograma e será realizada assim que possível.

Proposição nº 1828/2019- Informamos que devido a grande quantidade de documentação, as mesmas estão a disposição do vereador na secretaria, em meio papel para conferencia in loco.

Respeitosamente,



Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 058/2019

Pato Branco, 09 de setembro de 2019.

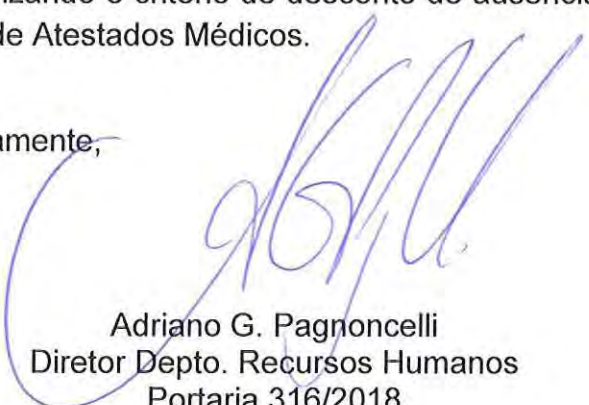
Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 630/2019:

Proposição nº 1810/2019

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que o Município continuará utilizando o critério de desconto de ausências dos estagiários por conta da apresentação de Atestados Médicos.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 457/2019/SMS

Pato Branco, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 630/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1809: Informamos que já está sendo providenciada a substituição do mencionado painel.

Requerimento 1811: Informamos que os medicamentos em discussão não fazem parte da Relação Regional de Medicamentos Essenciais – REREME – portanto, não estão disponíveis para os usuários desta Secretaria.

Requerimento 1831: Encaminhamos esclarecimentos em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 04 de setembro de 2019

Ofício nº 009/2019

De: Coordenação de Odontologia/ Coordenação da Atenção Primária

Para: Secretaria de Saúde – Marcia Fernandes de Carvalho

Resposta ao requerimento nº 1831/2019 oriundo
da Câmara Municipal de Pato Branco

Vimos através deste no uso de nossas atribuições responder o requerimento nº 1831/2019 elaborado pelo vereador Rodrigo José Correa – PSC , que solicita informações referentes ao PMAQ.

Informo ao SR. Rodrigo José Correa que o valor do repasse do PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica, é variável de um mês para outro:

- Janeiro: 94889,57
- Fevereiro: 94889,57
- Março: 94889,577
- Abril: 90299,55
- Maio: 92159,28
- Junho: 59682,43
- Julho: 59682,41

Sendo que deste valor, 50% é repassado para as equipes, conforme a Lei Municipal nº 4.137 de 6 de setembro de 2013. O valor por equipe é modulado de acordo com a nota da avaliação da equipe realizada pelo Ministério da Saúde.

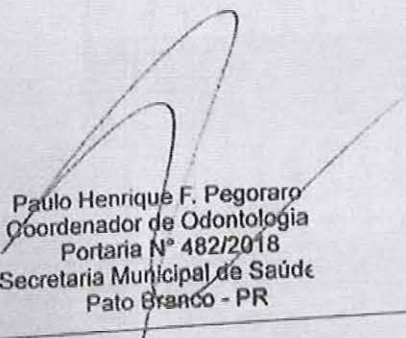
Informamos que o repasse ocorre trimestralmente e, em 2019, foi realizado efetivamente para as equipes que se encontram ativas no CNES (Cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde), sendo que o último repasse realizado foi dos meses de março, abril e maio. E o próximo será realizado em breve com referência aos meses de junho, julho e agosto. Vale ressaltar que segundo a Lei Municipal nº 4.137 de 6 de setembro de 2013 o repasse para os servidores só é realizado se o MS realizar o repasse ao município, tendo isso em vista que o motivo de não

*Rubricado em
04/09/19
Jufcar*

repassa para algumas equipes é o bloqueio das mesmas no CNES por não possuírem a equipe mínima (ficamos sem 7 médicos) que constitui uma Estratégia Saúde da Família.


Segue em anexo a lista com os servidores que receberam o PMAQ conforme o último trimestre (março, abril e maio) de repasse aos servidores, salienta-se que a mesma também é variável conforme o repasse do ministério para a equipe e conforme avaliação individual do funcionário, e a lista das equipes que foram certificadas para o 3º ciclo.

Os valores referentes ao repasse do PMAQ ao município são de acesso público no site e-gestor- Financiamento da AB.


Paulo Henrique F. Pegoraro
Coordenador de Odontologia
Portaria Nº 482/2018
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Branco - PR

Sem mais para o momento.
Atenciosamente

Paulo Henrique Fracaro Pegoraro
Coordenador da Odontologia.


Adriana Honaiser Favero
Médico - NASF / CRM 85559
Sec. Mun. de Saúde de P. Branco
Coordenadora da Atenção Primária.

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	INE	Tipo de equipe de adesão	EQUIPES
PR	411850	PATO BRANCO	0017841	0001522515	AB	Industrial I
PR	411850	PATO BRANCO	0025291	0001546848	AB	Fraron
PR	411850	PATO BRANCO	0017841	0001489968	AB	Industrial II
PR	411850	PATO BRANCO	6960863	0001522523	AB	Pinheirinho II
PR	411850	PATO BRANCO	0017965	0000393223	AB	São Cristovão
PR	411850	PATO BRANCO	0018015	0000393274	AB	Planalto I
PR	411850	PATO BRANCO	0017973	0000393231	AB	Vila Esperança
PR	411850	PATO BRANCO	0018007	0000393266	AB	São Roque do Chopim
PR	411850	PATO BRANCO	0017957	0000393215	AB	Novo Horizonte I
PR	411850	PATO BRANCO	0025291	0001490575	AB/SB	Bortot
PR	411850	PATO BRANCO	0017892	0000393207	AB/SB	Morumbi
PR	411850	PATO BRANCO	0018015	0000393282	AB/SB	Planalto II
PR	411850	PATO BRANCO	0025283	0000393290	AB/SB	Alvorada I
PR	411850	PATO BRANCO	0025283	0001516507	AB/SB	Alvorada II
PR	411850	PATO BRANCO	0017981	0000393258	AB/SB	São João

Seq.	Matr/Contr	Noms	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
111 - PREMIO VAR.QUAL.INOV. PMAQ-AB								
00001	78409/01	Ada Rigon	10/04/2017	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		969,66
00002	78956/01	Adriana Ines Zini	14/08/2017	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.381,22
00003	75582/01	Adriana Ratko Antunes	09/06/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.806,63
00004	74683/01	Alessandra A. G. Lauer Rauch	14/07/2014	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		327,85
00005	72940/01	Aletheia de C. Carolino Brumato	06/08/2013	0828-Odontólogo	06/2019	09-01		1.475,94
00006	76341/01	Alexandra Farias Kichel	06/01/2016	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		784,62
00007	77585/01	Aline Cristina Bolsoni	03/06/2016	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		229,50
00008	75361/01	Aline Ferronato	15/05/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.078,85
00009	80136/01	Ana Carolina Sostar Cavalheiro	04/07/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.128,39
00010	72486/01	Ana Carolina dos S.Gomes Zini	05/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.381,13
00011	78913/01	Ana Eliza Ribeiro	07/08/2017	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		350,23
00012	73075/01	Ana Victoria Bortot	19/08/2013	0828-Odontólogo	06/2019	09-01		1.340,07
00013	79553/01	Andreia Alves dos Santos	27/12/2017	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.340,07
00014	75973/01	Andreia Vanessa de Lara	20/07/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.381,13
00015	79960/01	Angelica Cortoli	20/04/2018	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		783,96
00016	79588/01	Angelise Aparecida de Cezaro	16/01/2018	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		678,69
00017	78000/01	Barbara da Silva	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		350,23
00018	75248/01	Bruno H. Colombo Vessozi	14/04/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		784,62
00019	73032/01	Celi Aparecida Hennig Tonial	15/08/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.078,85
00020	66915/01	Celi Terezinha Cardoso	21/02/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		327,85
00021	74624/01	Ceneli de Fatima Moretto Silva	23/06/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		678,69
00022	68713/01	Chirlei Danieji Bayerl	21/10/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		313,85
00023	74560/01	Claassiane M. Dal Vesco Santos	02/06/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		348,12
00024	72427/01	Claudete da A. Tatim Brunetto	03/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		350,23
00025	80160/01	Claudete Karpinski Ciquelero	17/07/2018	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.339,97
00026	80900/01	Claudio Rodrigues de Souza	07/03/2019	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		928,66
00027	72931/01	Cleuci da Aparecida de Quadros	01/08/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		754,11
00028	66532/01	Cleudes Dalla Maria Moreira	02/06/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		350,23
00029	75116/01	Clotilde J. Correa da Silva	08/12/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		678,69
00030	78387/01	Cristiane T. Heindrickson	10/04/2017	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		928,57
00031	79863/01	Cristiane Valeria Poposki	10/04/2018	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		969,66
00032	75027/01	Cristiane Zini	01/10/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.514,15
00033	72699/01	Dalaine Galvão de Andrade	10/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		420,29
00034	76015/01	Daniel Mariano Nono	03/08/2015	0825-Médico	06/2019	09-01		1.475,94
00035	76264/01	Dayana Beareto	09/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.644,80
00036	80152/01	Debora Cristina Talau	06/07/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		600,73
00037	80632/01	Debora O. Dos Santos Danake	06/12/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		327,85
00038	77984/01	Denise Bueno de Oliveira	16/11/2015	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.128,43
00039	70203/01	Denise Zitkiewicz	12/06/2012	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		784,62
00040	77992/01	Diego C. Antunes de Oliveira	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.339,97
00041	74959/01	Dirleine Pacheco	16/09/2014	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.381,13
00042	72370/01	Dirlei de F. G. Mokfa Caldatto	02/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		678,69
00043	72478/01	Dirlei Silvia Pancera	04/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		928,61
00044	72893/01	Edenir Gnoatto Lanzarin	30/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.644,76
00045	75094/01	Edineia Rodrigues Blotz	19/11/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.514,15
00046	74209/01	Edna Vasconcelos Bochmann	25/03/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.032,74
00047	60186/01	Elaine Busike Dattora	18/03/2008	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		1.049,05
00048	79529/01	Eliane Aparecida da Rosa	26/12/2017	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		678,69
00049	74705/01	Eliane R. Nicoll dos Santos	17/07/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.961,31
00050	70394/01	Eliane R. Da Silva Justus	06/08/2012	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.032,74
00051	73865/01	Eliane Terezinha Junges	03/02/2014	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		350,29
00052	78891/01	Elizangela Graggio Vincensi	07/08/2017	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		598,50
00053	61980/01	Elyz Regina Cecatto Albani	27/08/2008	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		598,50
00054	69531/01	Emanoeli Agnes Stein	15/02/2012	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		1.475,95
00055	75906/01	Emelly Aquino dos Santos	03/07/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		1.078,85
00056	73350/01	Enilceia Pereira de Avila	20/09/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		350,23
00057	74225/01	Evanice da Silva	26/03/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		948,10
00058	77372/01	Evolin de Fatima Vilharvos	03/05/2016	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		868,13
00059	79634/01	Francisco Luiz Battisti	01/02/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		1.514,15
00060	69078/01	Georgina de Oliveira Ortolan	20/12/2011	0828-Odontólogo	06/2019	09-01		1.806,63
00061	73385/01	Gielli Zitkiewicz Trindade	02/10/2013	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		784,62
00062	77976/01	Giiseli Patrins de Bastiani	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		696,39
00063	80659/01	Gleide C. Presotto Bedenaroski	02/01/2019	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		598,50
00064	75175/01	Gracieli Ariani Avila	18/03/2015	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01		327,85
00065	69396/01	Graciela Mass Reis	09/02/2012	0825-Médico	06/2019	09-01		1.806,77
00066	62219/01	Helizabet Lucia Dalla Costa	15/09/2008	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01		754,11
00067	65684/01	Ivete Terezinha Menegon	12/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01		

Seq.	Matr./Contr. Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
00068	74543/01 Ivone de Cassia Regensburger	02/06/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	327,85
00069	68292/01 Izabel Ludvichak	10/08/2011	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00070	60550/01 Izanir Maria Mochnac Pauletti	01/04/2008	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.806,63
00071	62006/01 Jocelaine Fornaio Godinho	03/09/2008	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	598,50
00072	66818/01 Joceli Aparecida Guarese	19/10/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.381,13
00073	72389/01 Jociane A. De S. Medeira Forte	02/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	586,47
00074	80144/01 Joseli de S. M. De Oliveira	04/07/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.475,95
00075	72770/01 Juciane Eger de Almeida	23/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	784,62
00076	75850/01 Luciane Andreia Zardo	02/07/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	678,69
00077	77925/01 Kamila Sedassari Lengert	06/10/2016	0828-Odontólogo	06/2019	09-01	1.806,63
00078	81078/01 Keila da Costa Peixoto	02/05/2019	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	458,53
00079	69620/01 Kelly Maria Corteler	27/02/2012	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	1.340,04
00080	76317/01 Kelly Priscila Moura	19/11/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	598,50
00081	66737/01 Llamara Brustolin	27/09/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.475,95
00082	72290/01 Luciane Bergamin	10/04/2013	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	598,50
00083	67474/01 Luciane de F. Alves Barboza	01/06/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	754,11
00084	65552/01 Luciane Maria Tavares	12/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00085	74179/01 Luciano Saleta dos Santos	19/03/2014	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.339,97
00086	63851/01 Lucimara Sander	20/08/2009	0825-Médico	06/2019	09-01	1.339,97
00087	72877/01 Luiza Helena Zanchet	29/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	678,69
00088	74395/01 Magna Z. Bringhamti Ghelen	24/03/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	969,66
00089	74942/01 Margarete Fatima Ribeiro	15/09/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00090	63489/01 Maria Aparecida Rosa	05/09/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	678,69
00091	73407/01 Maria C. Da Medeiros Oliveira	04/10/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	754,11
00092	66451/01 Maria L. P. De Souza Piccolotto	24/05/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.381,13
00093	81027/01 Mariana R. A. B. De M. Gomes	24/04/2019	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	259,31
00094	60267/01 Marilene Prestes	25/03/2008	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	1.055,66
00095	65463/01 Marilene Robonatto Daroit	12/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00096	75744/01 Marilene Serafini	23/06/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.475,95
00097	75108/01 Marilene Spielmann Zamarchi	03/12/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	969,66
00098	77968/01 Marilene Pinheiro	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.339,97
00099	74713/01 Marlyvone da Rosa	18/07/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	327,85
00100	77946/01 Marly Aparecida Zaboroski	04/07/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00101	72338/01 Marly de F. A. R. De Ramos	01/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	458,49
00102	76090/01 Marneidy T. P. Munslinger	06/08/2015	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	754,11
00103	80250/01 Medianeira S. P. Dos Santos	06/08/2018	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	350,23
00104	72451/01 Mirian Arisi Costa	03/07/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	928,57
00105	70182/01 Nelde F. Ferreira de Almeida	01/03/2017	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.220,16
00106	65528/01 Neli Rodrigues Barbosa	12/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.806,63
00107	66494/01 Neusa Valdecir Leonardi	26/05/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.339,97
00108	69647/01 Odete da Ap. Do Amaral Norberto	01/03/2012	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.078,85
00109	72648/01 Paulo H. Fracaro Pegoraro	08/07/2013	0828-Odontólogo	06/2019	09-01	598,50
00110	74667/01 Paulo Soster	11/07/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.644,76
00111	79367/01 Rafaela Alves da Rosa	17/11/2017	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	754,11
00112	75205/01 Raquel K. Bocchese Balbinotti	26/03/2015	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	969,71
00113	78034/01 Regiane de Souza	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	784,62
00114	78832/01 Rodolfo Engelbert	01/08/2017	0825-Médico	06/2019	09-01	754,11
00115	65668/01 Rubiana Pagnoncelli	12/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	286,87
00116	77593/01 Sabrina Psendziuk Rigon	03/06/2016	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	598,50
00117	72818/01 Sádinea B. Gonçalves da Rocha	29/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	327,85
00118	72524/01 Sandra Borges da Luz	05/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.806,63
00119	70076/01 Sandra Maria Patriarca	03/05/2012	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.339,97
00120	78042/01 Sheila Santos Kreuzberg	16/11/2016	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.381,13
00121	81043/01 Siluani A. Rossini Vinaleski	02/05/2019	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	612,01
00122	72680/01 Simone A. De Araujo de Souza	09/07/2013	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.475,95
00123	74675/01 Simone de Campos	14/07/2014	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.514,15
00124	80390/01 Simone Fatima Duarte	20/09/2018	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	784,65
00125	68748/01 Solange Maria Ballan	26/10/2011	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	784,62
00126	65900/01 Sonia R. Zambiazzi da Rocha	17/03/2010	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	350,23
00127	79049/01 Suzana Lucia Pin	20/09/2017	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	587,16
00128	74659/01 Tania Cristina Kuhn	03/07/2014	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	355,17
00129	76554/01 Tatiane Dal Piva Suenocski	08/03/2016	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	754,11
00130	73040/01 Tatiane Silveira	15/08/2013	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	969,66
00131	75124/01 Tatiane Vieira Antunes Lucott	11/12/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.146,85
00132	74462/01 Tatiany Mackiewicz Zierhut	14/05/2014	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	754,11
00133	68454/01 Terezinha de F. F. S. Tondello	01/09/2011	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	510,00
00134	100307/01 Terezinha M. Furianeto	01/04/1992	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	599,01
00135	73277/01 Thais Mara Zornitta Grassi	01/10/2013	0818-Enfermeiro	06/2019	09-01	1.376,01

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
111	-	PRENIO VAR.QUAL.INOV. PNAQ-AB					
00136	78530/01	Valeria Aparecida Schuster	01/06/2017	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.078,85
00137	80616/01	Vanilde Ana Rebonatto Soletti	03/12/2018	0802-Assistente em Saúde	06/2019	09-01	1.437,72
00138	69370/01	Verediana Regina Girardi	09/02/2012	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.475,95
00139	79570/01	Vilma de Araujo	16/01/2018	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	678,69
00140	75000/01	Vivian dos Santos	01/10/2014	0364-Agente Comunitário de Saúde	06/2019	09-01	1.339,97
		Total:					136.281,54
		Total Verbas Retificadoras:					0,00

Total Geral (140):

136.281,54



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 037/2019

Para: Secretário de Finanças

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 03/09/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 1816/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao solicitado no Requerimento nº. 1816/2019 enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, solicitando que este setor manifeste-se tecnicamente sobre o Projeto de Lei 169/2019 informamos:

Na Câmara dos Deputados o projeto de lei 7100/17, do deputado Maia Filho (PP-PI) que trata do mesmo assunto está arquivado.

No Estado do Paraná desde o ano de 2009 existe a Lei nº 16.241 que estabelece a obrigatoriedade da adoção de sistema de monitoramento por câmeras e identificação de usuário em estabelecimento de acesso público a internet.

No projeto de lei do nosso Município ficou clara a obrigação do proprietário do estabelecimento quando a sua obrigação de exigir a apresentação dos documentos e manter o registro dos acessos de cada computador.

Quanto ao artigo 3º ficou a dúvida de como o estabelecimento vai manter estes dados para posterior verificação do fisco municipal, se em sistema próprio ou livro de registro de usuários? Seria interessante também no artigo terceiro incluir a data de acesso, já que o mesmo cita apenas hora inicial e final.

Nas diversas leis pesquisadas encontramos algumas informações que podem ser consideradas importantes para a elaboração desta lei, são elas:

- Quando o usuário for menor de idade deve ter autorização dos pais;
- Que os móveis devem ser ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos e possibilitar o acesso a deficientes físicos;

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

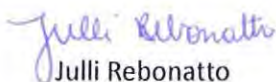
- Que são proibidos jogos de azar nestes estabelecimentos;
- Que no local deve ter exposto em local visível e em tamanho que permita a fácil visualização, lista contendo todos os serviços e jogos disponíveis, com breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça.

Outro fator importante a ser deixado claro na lei seria a penalidade prevista ao contribuinte em casos de reincidência.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 03 de setembro de 2019.


Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 108/2019

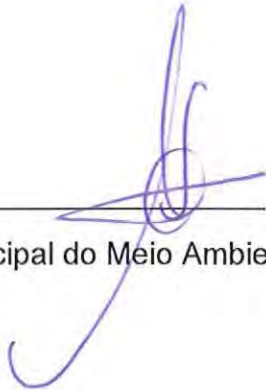
Pato Branco 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 630/2019

Proposição nº 1827/2019- Informamos que foi entrado em contato via telefone e encaminhado foto do mesmo limpo conforme anexo.

Respeitosamente,

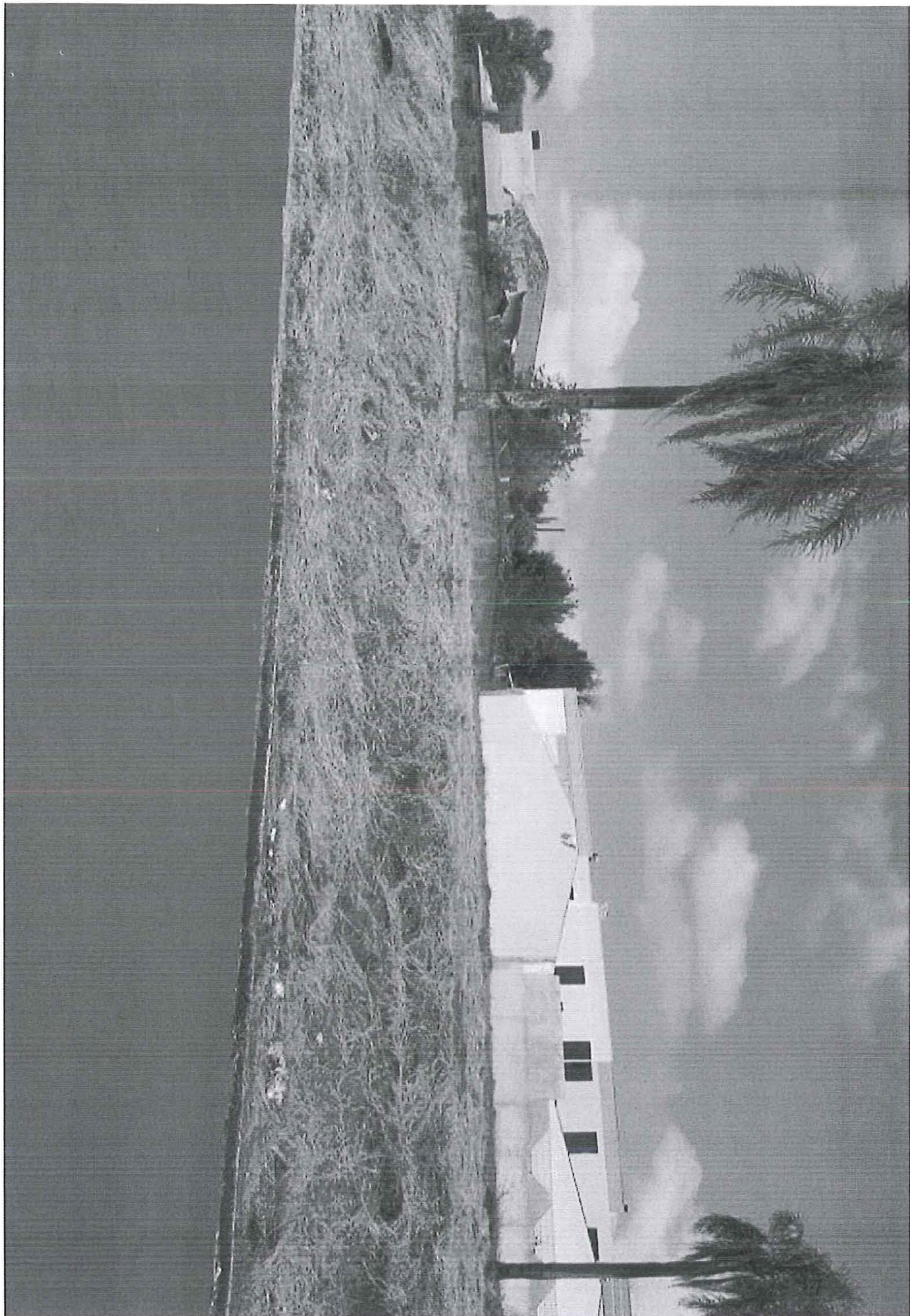


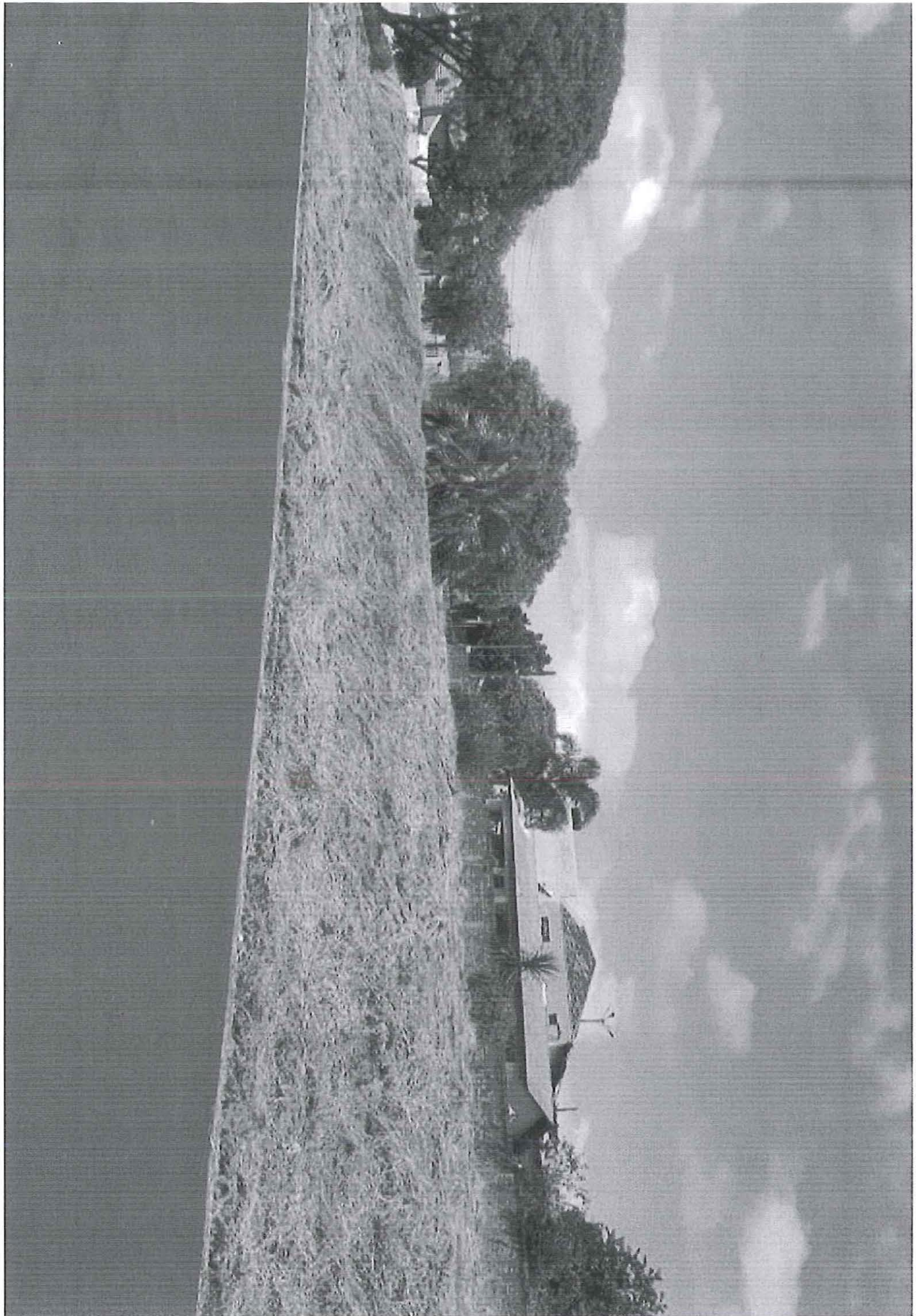
Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Foto dan data
da mutasi
maret 2019

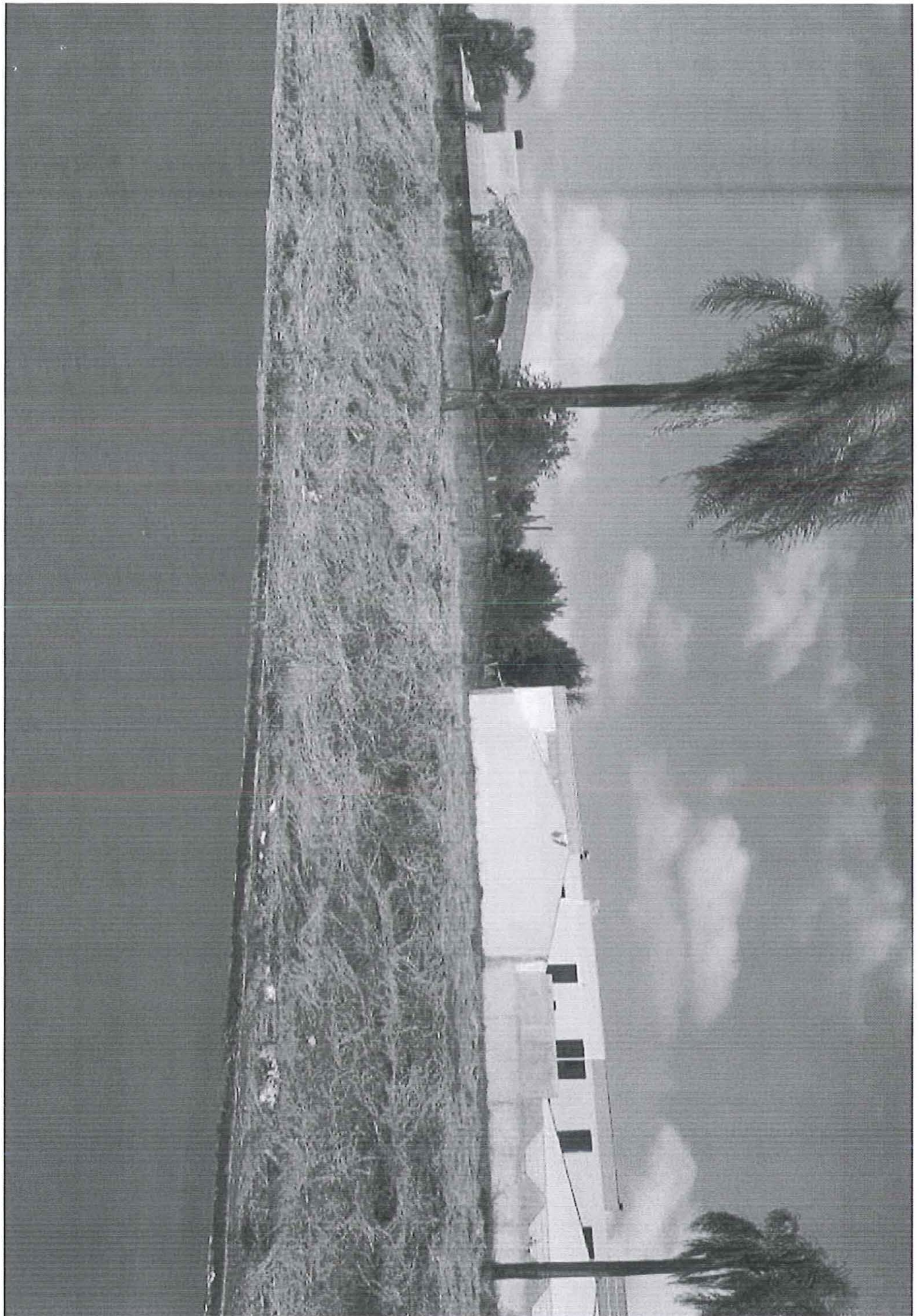


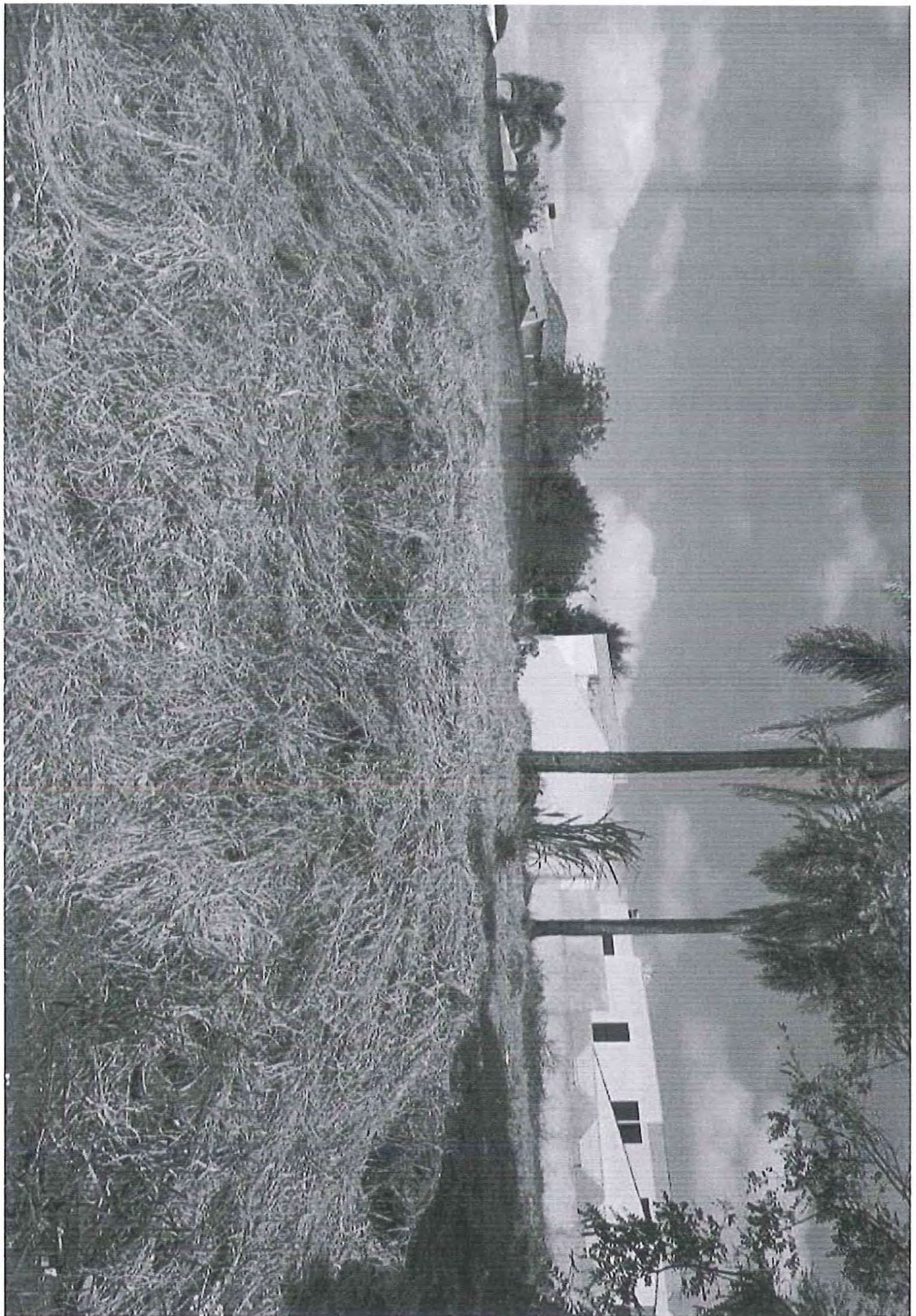












Memorando nº 168/2019 – GSE

Pato Branco, 17 de Setembro de 2019.

Para: Secretaria de Gabinete

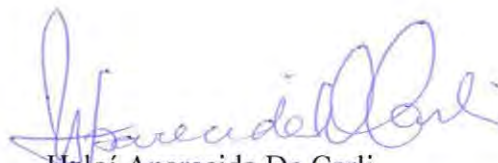
Ref.: Resposta ao requerimento nº 1822/2019

Senhora:

Em atendimento ao requerimento de nº 1822/2019, em que o vereador Moacir Gregolin solicita informações sobre assuntos alusivos à Lei nº 5250/2018, informamos que foi encaminhado à Câmara Municipal a mensagem de nº 78/2019, cópia anexa, referente à alteração de alguns artigos, entre os quais o que se refere aos professores de outras licenciaturas, em que se incluem os de Educação Física.

Quanto à regulamentação da mesma Lei, aguarda-se a publicação das alterações, para que se encaminhem os trâmites necessários à regulamentação.

Atenciosamente,



Helói Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura



MENSAGEM Nº 78/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, para retirar a exigência de formação em magistério, de nível médio, como complementação a licenciaturas diferentes de Pedagogia, e também, incluir a gratificação diferenciada para a coordenação pedagógica, quando exercida por detentores de concursos de 20h, em escolas do Ensino Fundamental e em CMEIs. Também se propõe a revogação do art. 50 da referida Lei.

A Lei nº 5250, de 30 de novembro de 2018, que criou o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, no parágrafo 1º, do artigo 9º especifica os cargos permanentes de **Professor e de Professor de Educação Infantil**, distribuídos em níveis, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

O artigo 17 enuncia a forma de ingresso na carreira (concurso público) e a exigência de formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina **específica precedida ou complementada com formação em magistério, de nível médio.**

Após a Lei nº 5250/2018 ser sancionada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura recebeu correspondência de Professores licenciados em Educação Física, solicitando a retirada da exigência de formação em magistério de nível médio, para os licenciados em Educação Física, para poderem atuar na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



Do ponto de vista da Secretaria, considera-se salutar revogar a exigência de formação em magistério de nível médio, para que possam ter acesso ao Magistério do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil, licenciados de outras áreas diferentes da Pedagogia, tais como Educação Física, Letras, Matemática, História, Geografia, Música, entre outras. Para suprir lacunas metodológicas que a formação em magistério de nível médio assegura, posteriormente ao ingresso na rede municipal, é possível promover a formação continuada. Cumpre salientar que a exigência da formação em Magistério de nível médio era uma prerrogativa da Lei Municipal nº 3288/2009, que jamais foi questionada, mesmo durante o processo de mudança desta Lei, pela atual (5250/2018).

Assim, a retirada dessa exigência, anterior ao Concurso Público, dará chance de participação no mesmo, a muitas pessoas graduadas em cursos de licenciatura diferentes de Pedagogia.

ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 62 E 63

A justificativa para se solicitar o acréscimo de parágrafo referente à gratificação diferenciada para a coordenação pedagógica para detentores de concursos de 20h, em escolas do Ensino Fundamental e em CMEIs, tem como fulcro o fato de que a Coordenação Pedagógica é uma função ocupada por professores concursados, com experiência em regência de sala de aula, pois a Coordenação Pedagógica exige a docência como base de atuação, isto é, somente quem domina a arte de gerir a sala de aula e entender o comportamento dos alunos nos processos de ensino e de aprendizagem, podem orientar outros professores na condução do processo de ensinar. Como existem professores concursados com carga horária de 20 e de 40h e a função de coordenador pedagógico em escolas com várias turmas nos dois turnos de funcionamento exige uma coordenação pedagógica de 40h, necessário se faz garantir uma gratificação condizente com a carga horária exercida pelo profissional, na função de coordenação pedagógica.

Para atender à necessidade de ampliação de carga horária para quem é detentor de concurso com 20h semanais e que precisará desempenhar a função de coordenador pedagógico durante 40h semanais, há que se acrescentar dois parágrafos aos artigos 62 e 63, da Lei nº 5250/2018, da mesma forma que se garantiu o acréscimo



de carga horária de 20 para 40 horas aos profissionais concursados detentores de 20h semanais, para o exercício da função de Direção Escolar e de Assessoramento Pedagógico (artigos 61 e 64, da Lei nº 5250/2018).

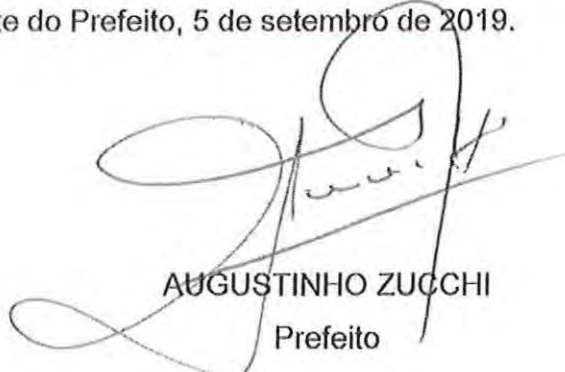
Assim, propõe-se que a Lei nº 5250 passe a ter dois parágrafos acrescentados aos artigos 62 e 63, conforme consta no anexo.

O PORQUÊ DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 50 DA LEI 5250/2018

A terceira proposição consiste na revogação do artigo 50, da Lei nº 5250/2018, visto que esse artigo contém uma normativa do Conselho Nacional de Educação, tendo sido alterada a redação, de forma que o teor do artigo 50 da Lei 5250/2018 está diferente do que preceitua a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, havendo necessidade de se manter a hierarquia legal. Não podendo haver divergência entre leis que tratam do mesmo fato, propõe-se que seja revogado o artigo, já que a normativa do Conselho Nacional de Educação prevalece.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 2019.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 227 /2019

Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
.....

I. Nível I:
.....

a)

b)

c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica;

d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.

II. Nível II:
.....

III. Nível III:
.....

IV. Nível VI:
.....

§ 1º O quadro permanente é constituído pelos profissionais do magistério que possuem a habilitação mínima de graduação em licenciatura plena: Pedagogia ou outra licenciatura plena.” (NR)

§ 2º

§ 3º

“Art. 11.
.....

I. Nível A:
.....





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- a)
- b)
- c) Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica;
- d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica." (NR)

.....

"Art. 17. O concurso público para ingresso na carreira de Professor e Professor de Educação Infantil exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou licenciatura em disciplina específica." (NR)

.....

"Art. 31.

.....

- I.
 - II. outra licenciatura plena;" (NR)
-

"Art. 62.

.....

Adicionado

§ 1º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 horas semanais, para o exercício de Coordenação Pedagógica de Instituição que necessite a dedicação de 40 horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da referência 5, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 2º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 horas."(NR)

"Art. 63. A gratificação pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em Centro Municipal de Educação Infantil, é de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor inicial da carreira do Professor, com jornada 40 (quarenta) horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Adicionado

§ 1º Se o Professor possuir apenas um cargo, com jornada de 20 horas semanais, para o exercício de Coordenação Pedagógica de Instituição que necessite a dedicação de 40 horas semanais à função, ser-lhe-á concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



referência 5, do Nível I do Cargo de Professor, com jornada de 40 horas semanais, constante da tabela de vencimentos do Anexo V.

§ 2º A gratificação é devida somente uma vez, pela jornada semanal de 40 horas." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 50, da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 227/2019.

Pato Branco, 09/09/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Rodrigo Corvicio.



P. 227/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 227/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 227/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, requer parecer jurídico do mesmo, para que posteriormente possa, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer da matéria.

Pato Branco 11 de setembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

